



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2336, de 26 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do município de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Benito Bertoletti Juliano (BENITO DO BARRACÃO):

Art. 1º - Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - Em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - Os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - Os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - O proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Parágrafo único - Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º - As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

- I - O órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;
- II - As formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, em 26 de
setembro de 2025. –



GILSON DE JESUS ESTEVES
*** 150.299-**
26/09/2025 11:50:45
Prefeito Municipal

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 11:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p84a6612fad8b>.

